PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05248/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/2000
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa NOSSA CASA e a isenção dos tributos que especifica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Nossa Casa" com o intuito de promover a regularização fundiária de habitações da população de baixa renda, através da concessão de benefícios de que trata esta Lei, bem como pela realização de convênios com órgãos públicos visando a prestação de assessoria técnica.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de taxas de alvarás e de aprovação de projetos, os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa de ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA NOSSA CASA, nos seguintes termos:
I – edificação até 50,00m2 – isentos de taxas;
II – imóveis com áreas superior a 50,00m2 e inferior a 120,00m2 – redução das taxas de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo Único – As isenções aqui previstas terão sua concessão condicionada ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os interessados aos benefícios de que trata esta Lei, deverão ter projeto de construção, reforma ou ampliação aprovados pelo Município de Natal e atender aos seguintes requisitos:
I – possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
II – não possuir habitação própria;
III – ser proprietário, promitente comprador, de terreno urbano.

Art. 4º - No ato de adesão ao Programa, o interessado que atender aos requisitos acima, comprometer-se-á a obedecer as prescrições dos projetos aprovados, bem como a acatar todas as orientações técnicas expedidas pelo responsável da obra.

Art. 5º - A verificação de ausência de uma das condições estabelecidas no art. 3º ou do descumprimento do compromisso de que dispõe o art. 4º, desta Lei, acarretará a exclusão do interessado do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa)

dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de Dezembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30/12/2000.